



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERAL _____
544
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. _____
Data 15/12/23
Assinatura _____
Hora _____

CRIA INCENTIVO AO ZELO PARA ATIVIDADE DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTATUTÁRIOS OU CELETISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o incentivo a ser concedido mensalmente aos servidores dos cargos de Operadores de Máquinas Pesadas do Quadro de Pessoal do Município de Cacequi/RS, estatutários ou celetistas.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem por fundamento a retribuição pecuniária relativo ao incentivo ao zelo com máquinas pesadas pelo quadro dos motoristas de máquinas pesadas.

§2º Não fará jus ao referido incentivo o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – Cedido ou permutado para outros órgãos ou entidades;

II – Que se encontre em afastamento para capacitação ou treinamento que não tenha correlação ao aprimoramento das funções do cargo de motorista de máquinas pesadas.

Art.2º O pagamento da Gratificação de Atividade de Motorista de Máquinas Pesadas será no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

Art.3º O pagamento da Gratificação que trata esta Lei não excluirá o direito à percepção de outros adicionais.

Art.4º A referida gratificação não terá caráter retroativo, somente sendo devida a partir de sua criação.

Art.5º A majoração do valor acima descrito deverá seguir a mesma correção de valores já aplicados na legislação originária, mediante edição da Lei Ordinária or iniciativa do Poder Executivo.

Art.6º O aumento da gratificação desta Lei é condicionado à diminuição do índice com pessoal para o ano de 2024.

Capítulo II Dos Critérios

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

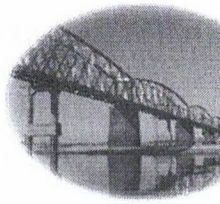
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.7º A Gratificação especial de Incentivo ao Zelo será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

I – Não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – Assiduidade;

III – Não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – Solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – Não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrente de mal uso;

VI – Não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – Ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – Desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art.8º Para fins de apuração do fator assiduidade serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente Lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verificarem ausências decorrentes de:

I – Licença maternidade;

II – Licença Paternidade;

III – Licença nojo;

IV – Motivada por acidente de trabalho;

V – Ou abrangida por legislação municipal específica.

Art.9º O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mau uso do responsável.

Capítulo III

Da Avaliação e do Pagamento

Art.10. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art.11. A avaliação será realizada pelo Secretário da pasta ou servidor designado por ele.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

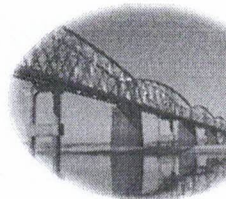
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.12. A importância para a título da Gratificação Especial de Incentivo possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art.13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pporém surtirá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

Art.14° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Cacequi, 15 de dezembro de 2023.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo